



Sistema CFBio/CRBios

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CFBio

M O F E P
M O F E P

MANUAL
DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO BIÓLOGO

BRASÍLIA . DF
2021

**MO
FEP
MOFEP**





Sistema CFBio/CRBios

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CFBio



MANUAL
DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO BIÓLOGO

SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad
Brasília - DF, 70070-120, Tel. (61) 3328-2404
Site: www.cfbio.gov.br - e-mail: cfbio@cfbio.gov.br

Revisão:

Diretoria do CFBio

Projeto Gráfico e Diagramação:

Maerlant Denis Moreira Leal

FALPE - Representações e Comunicação Integrada Ltda.

CNPJ 39.979.587/0001-68

Distribuição:

Uso para o Sistema CFBio/CRBios

É proibida a reprodução desta publicação.

Conselho Federal de Biologia, Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional do Biólogo – MOFEP. Brasília, 2021.

73 p.

ISBN: 978-65-996956-0-5

1. Manual 2. Fiscalização 3. Biólogo

I. CFBio

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO BIÓLOGO

É uma publicação normativa criada por meio da Resolução CFBio nº 598, de 15 de outubro de 2021 do Conselho Federal de Biologia com o objetivo de instrumentalizar a fiscalização do Sistema CFBio/CRBios em todo país, de forma a acompanhar as mudanças legais e técnico-científicas que ocorrem constantemente na profissão do Biólogo.

COORDENAÇÃO DE EDIÇÃO:

Biólogo César Roberto Goes Carqueija

DIRETORIA DO CFBio:

Presidente: Bióloga Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva

Vice-Presidente: Biólogo Eliézer José Marques

Conselheira Secretária: Bióloga Helena Lúcia Menezes Ferreira

Conselheira Tesoureira: Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo

GRUPO DE TRABALHO:

Biólogo César Roberto Goes Carqueija - Coordenador

CRBio 27013/08-D

Bióloga Magda Creidy Satt Arioli - Secretária

CRBio 001151/03-D

Bióloga Lais Ariane de Siqueira Lira - Vogal

CRBio 099300/05-D

PARTICIPAÇÃO:

Sistema Conselho Federal de Biologia e Conselhos Regionais de Biologia

ASSESSORIAS JURÍDICAS

Luís Augusto de Andrade Gonzaga - OAB/DF 21.703

Francisco Tadeu Carneiro Filho – OAB/BA 0019796

Joelson Gláucio Luzeiro – OAB/AM 4392

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA CFBio

Gilda Kessler Salatino

SISTEMA CONSELHO FEDERAL/ CONSELHOS REGIONAIS DE BIOLOGIA

CFBio **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad - Brasília - DF, CEP 70070-120, Fone: (61) 3328-2404
www.cfbio.gov.br

CRBio-01 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO**

São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – Conjunto 122/11º andar - Paraíso / São Paulo - SP, CEP 78015-100, Fone: (11) 3884-1489
www.crbio01.gov.br

CRBio-02 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª REGIÃO**

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Rua Álvaro Alvim, 21, 12º andar - Centro / Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-010, Fone (21) 2142-5700
www.crbio02.gov.br

CRBio-03 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª REGIÃO**

Rio Grande do Sul e Santa Catarina

Rua Coronel Corte Real, 662 - Porto Alegre / Petrópolis - RS, CEP 90630-080, Fone: (51) 3076-0006
www.crbio03.gov.br

CRBio-04 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO**

Goiás, Tocantins, Minas Gerais e Distrito Federal

Av. Amazonas, 298, 15º andar - Centro / Belo Horizonte – MG CEP 30180-001, Fone: (31) 3207-5000
www.crbio04.gov.br

CRBio-05 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO

*Pernambuco, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí,
Rio Grande do Norte*

Rua Arquimedes de Oliveira, 187 - Santo Amaro / Recife - PE,
CEP 50050-510, Fone: (81) 3424-4523

www.crbio05.gov.br

CRBio-06 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª REGIÃO

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 -
Aleixo / Manaus - AM, CEP 69060-020, Fone: (92) 98555-8598

www.crbio06.gov.br

CRBio-07 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª REGIÃO

Paraná

Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro / Curitiba - PR
CEP 80020-090, Fone: (41) 3079-0077

www.crbio07.gov.br

CRBio-08 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 8ª REGIÃO

Bahia, Alagoas e Sergipe

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114, Edifício Carlos Kiappe, Salas
601 - 605 Comércio / Salvador - BA

CEP 40015-040, Fone: (71) 3264-9969

www.crbio08.gov.br

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	11
2.	MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CFBio/CRBios	12
3.	OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO	13
4.	ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO	14
5.	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	15
6.	COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - COFEP	16
	6.1. Composição	16
	6.2. Atribuições	16
7.	FISCAL BIÓLOGO	19
	7.1. Formação	19
	7.2. Postura do Fiscal Biólogo	19
	7.3. Atribuições do Fiscal Biólogo	20
	7.4. Conhecimentos básicos para o exercício da função de fiscal Biólogo	21
8.	AGENTE FISCAL	23
	8.1. Postura do Agente Fiscal	23
	8.2. Atribuições do Agente Fiscal	24
	8.3. Conhecimentos básicos para o exercício da função de Agente Fiscal	25
9.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.....	26
10.	INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	28
	10.1. Plano anual de fiscalização	28
	10.2. Relatório de vistoria	28
	10.3. Relatório de Fiscalização	30
	10.4. Termo de Notificação e Auto de Infração	31
	10.5. Procedimentos	33
	10.6. Fluxograma da fiscalização	34
	10.7. Modelo de carteira e cédula de identidade funcional	35
	10.8. Colete de fiscalização	37

11.	ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO	38
11.1	Diretrizes de fiscalização do Sistema CFBio-CRBios	38
11.2	Fiscalização Interna e Externa	40
	11.2.1. <i>Fiscalização Interna</i>	40
	11.2.2. <i>Fiscalização Externa</i>	41
11.3	Fiscalização em Instituições Públicas	41
	11.3.1. <i>Procedimentos</i>	41
11.4	Fiscalização em instituições privadas, de economia mista e do terceiro setor	42
	11.4.1. <i>Procedimentos</i>	43
12.	OCORRÊNCIAS MAIS COMUNS - PESSOA FÍSICA	44
	Tabela I. Ocorrências mais comuns – Pessoa Física. Legislação e procedimentos	44
13.	OCORRÊNCIAS MAIS COMUNS - PESSOA JURÍDICA	47
	Tabela II. Ocorrências mais comuns – Pessoa Jurídica. Legislação e procedimentos	47
14.	INFRAÇÕES E PENALIDADES	50
14.1	Tipos	50
	14.1.1 <i>Infração à Legislação Profissional</i>	50
	14.1.2 <i>Infração à Ética Profissional</i>	50
15.	LEGISLAÇÃO APLICADA À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO BIÓLOGO	51
	ANEXO1 - INSTITUIÇÕES/ATIVIDADES PRIORITÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO - MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	56
	ANEXO 2 - INSTITUIÇÕES/ATIVIDADES PRIORITÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO – SAÚDE	60
	ANEXO 3 - INSTITUIÇÕES/ATIVIDADES PRIORITÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO - BIOTECNOLOGIA E PRODUÇÃO	64
	ANEXO 4 - FORMULÁRIO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO	66
	ANEXO 5 - FORMULÁRIO DE VISTORIA	67
	ANEXO 6 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO	68
	ANEXO 7 - AUTO DE INFRAÇÃO	69
	ANEXO 8 - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	70
	ANEXO 9 - FORMULÁRIO DE DENÚNCIA	71



APRESENTAÇÃO

O novo Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional do Biólogo – MOFEP do Sistema CFBio/CRBios apresentado, trata da 3ª versão deste instrumento básico de fiscalização, atividade fim dos Conselhos Profissionais, destinado a fiscais, agentes fiscais, Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) e demais agentes envolvidos nesta atividade.

Este documento objetiva padronizar, normatizar e modernizar os procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, em função da dinâmica do mercado do profissional Biólogo e ampliação das áreas de atuação, que impõe novos procedimentos fiscalizatórios.

Esta versão foi resultante do trabalho do Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Federal de Biologia para revisão do Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional do Biólogo – (MOFEP), com as contribuições e ampla discussão do Sistema CFBio/CRBios.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

Diretoria do CFBio

2.

MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CFBio/CRBios

Disciplinar, normatizar, orientar e fiscalizar o exercício profissional do Biólogo e das empresas públicas, privadas, de economia mista e do terceiro setor cujas atividades estejam associadas as áreas e subáreas de atuação dos Biólogos, assegurando a qualidade e legalidade dos serviços prestados à sociedade, de acordo com a legislação vigente, o Código de Ética do Profissional Biólogo e demais normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Biologia.

3.

OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1.** Assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções, Portarias e outras Normas que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como da Pessoa Jurídica de direito público, privado, de economia mista e do terceiro setor, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às Ciências Biológicas;
- 3.2.** Garantir à sociedade que os serviços sejam prestados por Biólogos habilitados;
- 3.3.** Comunicar, prestar informações e orientar os Biólogos, as instituições de ensino, de pesquisa, de prestação de serviços, de caráter público, privado, de economia mista e do terceiro setor, assim como à sociedade, sobre seus direitos e deveres, bem como sobre as áreas de atuação do Biólogo;
- 3.4.** Promover a contínua vigilância das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas;
- 3.5.** Orientar e fiscalizar a conduta do Biólogo quanto aos aspectos éticos da prática profissional.

4.

ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO

A estrutura da fiscalização dos Conselhos Regionais de Biologia é constituída pela Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) e agentes de fiscalização (Fiscais, Agentes Fiscais, Delegados e Conselheiros) que desenvolvem suas atividades com suporte de estagiários supervisionados e dos demais setores administrativos.

O setor de fiscalização deve contar com um sistema de armazenamento e gerenciamento de dados gerados pelas atividades de fiscalização interna e externa, que permita o devido acompanhamento e cumprimento de prazos de cada uma das etapas dos processos de fiscalização, incluindo os processos ético-disciplinares, devendo possuir um coordenador Fiscal Biólogo.

O Conselho Regional de Biologia deverá prover os agentes de fiscalização de equipamentos, materiais, conexão de internet, recursos financeiros, instrumentação teórica e prática para as atividades de fiscalização, cédula e carteira de identificação funcional, veículo, transporte aéreo, marítimo, fluvial ou terrestre e demais condições necessárias para a plena atividade de fiscalização interna ou externa.

5.

ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do Sistema CFBio/CRBios devem ser planejadas e executadas de forma que os agentes de fiscalização desenvolvam suas ações baseadas em orientação, atos fiscalizatórios e revisões, sempre que necessário, através de instrumentos legais próprios aos profissionais e pessoas jurídicas quanto a legislação em vigor para fins de atuação nas áreas das Ciências Biológicas.

Estas atividades compreendem vistorias in loco de pessoas jurídicas, rastreamento via web e redes sociais de profissionais e pessoas jurídicas em exercício ilegal, emissão de Termo de Notificação e lavratura de Auto de Infração, acolhimento e instrução de denúncias envolvendo pessoas físicas e pessoas jurídicas em exercício ilegal ou irregular da profissão, ou leigos exercendo atividades nas áreas das Ciências Biológicas, assim como ministrar palestras ou outras atividades com fins de orientação profissional.

Para que as atividades de fiscalização alcancem seus objetivos é fundamental que haja planejamento, coordenação e avaliação constante do processo. A COFEP deverá apresentar à Diretoria do CRBio um plano anual de metas elaborado a partir de reuniões de trabalho que abordem a vivência dos agentes de fiscalização, com o estabelecimento de prioridades de fiscalização com base em demandas regionais e mercado de trabalho do Biólogo.



COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - COFEP

6.1. Composição

A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) deverá ser composta por conselheiros efetivos ou suplentes, ou com no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo um coordenador, um secretário, um a dois vogais e um suplente. As reuniões deverão gerar atas, relatórios e/ou pareceres.

6.2. Atribuições

A COFEP tem por atribuições:

- I - analisar e julgar os pedidos de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, se necessário;
- II - fornecer parecer e analisar Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs, se necessário;
- III - analisar e julgar os pedidos de Licença e Cancelamento, bem como o de Transferência, se necessário;
- IV - orientar e fiscalizar o exercício profissional em sua área de atuação, se necessário;
- V - fazer cumprir o Código de Ética do Profissional Biólogo, articulado com a Comissão de Ética Profissional;

- VI** - analisar processos administrativos oriundos de atividades de fiscalização;
- VII** - assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;
- VIII** - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;
- IX** - elaborar o plano anual de fiscalização e definir metas, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio;
- X** - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;
- XI** - requerer ao(à) Presidente a instauração de processos ético-disciplinares provenientes de expiração de autos de infração ou denúncias;
- XII** - apreciar outros assuntos pertinentes a orientação e fiscalização do exercício profissional.

A COFEP deverá ter uma postura orientadora e supervisora do processo de fiscalização da pessoa física e jurídica, quanto a seus direitos, deveres, atividades e áreas de atuação, mantendo os Biólogos informados:

- I** - da obrigatoriedade do registro de pessoas físicas e jurídicas e dos requisitos para o exercício profissional;
- II** - dos direitos, deveres, competências e das funções inerentes ao Biólogo em relação à profissão, ao CRBio e à sociedade;

- III - da necessidade do conhecimento e observância do Código de Ética do Profissional Biólogo, assim como da legislação pertinente ao exercício profissional;
- IV - das determinações do CFBio relativas ao exercício da profissão e à integração do Biólogo com os CRBios;
- V - da importância da atuação do Sistema CFBio/CRBios para a autonomia, o reconhecimento e a afirmação profissional;
- VI - da distinção de competências entre os CRBios e outros Órgãos, a exemplo de associações, sociedades e sindicatos;
- VII - do papel e da importância da fiscalização das atividades profissionais exercidas pelo Biólogo, objetivando a garantia de bons serviços, defesa da autonomia, reconhecimento e dignidade da profissão;
- VIII - da necessidade de garantir à sociedade que os serviços a ela prestados são de qualidade e exercidos por profissionais legalmente habilitados.

7.

FISCAL BIÓLOGO

7.1. Formação

O Fiscal é um Biólogo, concursado ou contratado, em casos excepcionais e por tempo limitado, e em pleno gozo do seu exercício profissional.

7.2. Postura do Fiscal Biólogo

No exercício das atividades de orientação e fiscalização, o fiscal deverá:

- I - identificar-se sempre como fiscal Biólogo do CRBio, através da cédula, carteira de identificação e colete padronizado do Sistema CFBio/CRBios;
- II - tratar as pessoas com respeito e cordialidade;
- III - exercer com ética, responsabilidade, zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - cumprir o seu dever com objetividade, imparcialidade e assertividade;
- V - identificar irregularidades e orientar quanto às soluções cabíveis, tomando as medidas necessárias, visando o cumprimento da legislação que rege o exercício da profissão, a despeito das emissões de Termos de Notificação e lavratura de Autos de infração, quando necessários;
- VI - rejeitar vantagens indevidas de qualquer espécie.

7.3. Atribuições do Fiscal Biólogo

- I** - coordenar a fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- II** - supervisionar as atividades dos empregados do setor de fiscalização;
- III** - fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria e outros, quando solicitados;
- IV** - verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas;
- V** - identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- VI** - emitir Termo de Notificação;
- VII** - lavrar Autos de Infração;
- VIII** - realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- IX** - auxiliar a COFEP no planejamento da fiscalização;
- X** - analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização e realizar atividades administrativas afins;
- XI** - agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de anuidades e demais taxas;
- XII** - manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;
- XIII** - realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do CRBio.

- XIV** - planejar e acompanhar o Plano de Metas da Fiscalização, em conjunto com a COFEP;
- XV** - identificar possíveis melhorias em resoluções, portarias ou outras normativas do Sistema CFBio/CRBios e reportar à Comissão de Legislação e Normas do CRBio;
- XVI** - auxiliar o Plenário, Diretoria e outras Comissões do CRBio, quando pertinente.

7.4. Conhecimentos básicos para o exercício da função de fiscal Biólogo

O fiscal para o exercício de suas funções deverá ter conhecimento:

- I** - lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979;
- II**- lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982;
- III**- decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;
- IV**- resoluções e demais atos normativos emanados pelo Conselho Federal de Biologia, quanto ao exercício da profissão de Biólogo e de pessoas jurídicas que atuam nas áreas das Ciências Biológicas;
- V**- portarias e demais atos normativos emanados pelo Conselho Regional de Biologia de lotação;
- VI**- legislações e demais atos normativos emanados pelo poder público da administração direta ou indireta, e sempre que possível, conhecimento acerca de outras legislações de Conselhos Profissionais que versem ou sejam transversais sobre a atuação dos biólogos e de pessoas jurídicas que atuam em áreas das Ciências Biológicas e buscar conhecimento quanto as legislações municipais;

- VII** - outros atos da administração pública pertinentes a atuação do Biólogo e de pessoas jurídicas que atuam em áreas das Ciências Biológicas;
- VIII** - Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – MOFEP e seus formulários de fiscalização;
- IX** - conhecimentos básicos de processadores de texto, planilhas e correlatos, rede mundial de computadores e smartphones, além de outros conhecimentos de informática estabelecidos pelo Conselho Regional, para o desenvolvimento de suas atividades de fiscalização.



AGENTE FISCAL

O Agente Fiscal é um profissional de nível médio, concursado ou contratado em casos excepcionais e por tempo limitado.

8.1. Postura do Agente Fiscal

No exercício da atividade de fiscalização, agente fiscal deverá:

- I - identificar-se sempre como agente fiscal do CRBio, através da cédula, carteira de identificação e do colete padronizado do Sistema CFBio/CRBios;
- II - tratar as pessoas com respeito e cordialidade;
- III - exercer com ética, responsabilidade, zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - cumprir o seu dever com objetividade, imparcialidade e assertividade;
- V - identificar irregularidades e orientar quanto às soluções e tomar medidas cabíveis, visando o cumprimento da legislação que rege o exercício da profissão, a despeito das emissões de Termos de Notificação e lavratura de Autos de infração, quando necessários;
- VI - rejeitar vantagens indevidas de qualquer espécie.

8.2. Atribuições do Agente Fiscal

- I** - fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria e de fiscalização;
- II** - verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas;
- III** - identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV** - emitir Termo de Notificação;
- V** - lavrar Autos de Infração;
- VI** - realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão do fiscal ou da COFEP;
- VII** - auxiliar a COFEP no planejamento de fiscalização;
- VIII** - analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização;
- IX** - agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de anuidades e demais taxas;
- X** - manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata.
- XI** - identificar possíveis melhorias em resoluções, portarias ou outras normativas do sistema CFBio/CRBios e reportar à CLN do CRBio.
- XII** - auxiliar o Plenário, Diretoria e outras Comissões do CRBio, quando pertinente.

8.3. Conhecimentos básicos para o exercício da função de Agente Fiscal

O Agente Fiscal para o exercício de suas funções deverá ter conhecimento:

- I - lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979;
- II - lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982;
- III - decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;
- IV - resoluções e demais atos normativos emanados pelo Conselho Federal de Biologia, quanto ao exercício da profissão de Biólogo e de pessoas jurídicas que atuam nas áreas das Ciências Biológicas;
- V - portarias e demais atos normativos emanados pelo Conselho Regional de Biologia de lotação;
- VI - legislações e demais atos normativos emanados pelo poder público da administração direta ou indireta, e sempre que possível, conhecimento acerca de outras legislações de Conselhos Profissionais que versem ou sejam transversais sobre a atuação dos Biólogos e de pessoas jurídicas que atuam em áreas das Ciências Biológicas e buscar conhecimento quanto as legislações municipais;
- VII - outros atos da administração pública pertinentes a atuação do Biólogo e de pessoas jurídicas que atuam em áreas das Ciências Biológicas;
- VIII - Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – MOFEP e seus formulários de fiscalização;
- IX - conhecimentos básicos de processadores de texto, planilhas e correlatos, rede mundial de computadores e smartphones, além de outros conhecimentos de informática estabelecidos pelo Conselho Regional, para o desenvolvimento de suas atividades de fiscalização.

9.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

- a. o agente de fiscalização deverá realizar suas atividades de fiscalização com idoneidade, ética e postura compatível com o cargo que exerce, não aceitando qualquer suborno ou qualquer outra vantagem indevida no exercício de suas funções;
- b. as vistorias e demais atividades que envolvam a abordagem de pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuadas com cordialidade, respeito e assertividade;
- c. a identificação do agente de fiscalização é obrigatória e deverá ser realizada através da carteira, cédula de identificação funcional e colete padronizado;
- d. o uso do colete padronizado do Sistema CFBio/CRBios durante as atividades de fiscalização externa é obrigatório;
- e. na emissão do Termo de Notificação e lavratura de Auto de Infração, os agentes de fiscalização devem prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pessoa física ou jurídica, para a plena correção das irregularidades/infrações constantes nos respectivos formulários;
- f. em caso de impedimento de acesso a empresas e locais a serem vistoriados, os agentes não devem invadir ou arrombar portas, janelas e outras estruturas de acesso, tipificado como crime no art. 202 do Código Penal: “Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor, com pena de reclusão, de um a três anos, e multa”;

Nestes casos, deverá registrar a ocorrência no relatório de fiscalização, buscando outros meios para diligências, emissão de Termos de Notificação ou lavratura de Autos de infração.

- g.** em caso de agressões físicas, preconceitos de cor, raça, religião, gênero, política e orientação sexual, ou de quaisquer outras formas, por parte do fiscalizado, o agente de fiscalização deverá buscar uma Delegacia de Polícia mais próxima, para registrar uma queixa, devendo o Boletim de Ocorrência ser entregue à Diretoria do Conselho Regional, dando ciência a COFEP;
- h.** os agentes devem conduzir os veículos de propriedade dos Conselhos Regionais ou locado para fins de fiscalização, com zelo e obedecendo rigorosamente às leis de trânsito. As multas resultantes de infrações tipificadas no Código de Trânsito cometidas pelos agentes de fiscalização deverão ser objeto de processo administrativo para averiguação de responsabilidade, com direito ao contraditório, assim como ampla defesa perante o Departamento de Trânsito gerador da multa. A Diretoria do Conselho Regional será a instância responsável em emitir parecer conclusivo.
- i.** em caso de multa, deverá o infrator se responsabilizar pela transferência dela para sua Carteira Nacional de Habilitação.
- j.** no caso de sinistros de veículos próprios ou alugados, como furtos, roubos, acidentes com ou sem envolvimento de terceiros de veículo próprio ou alugado, o agente deverá registrar a ocorrência na instância pública competente, comunicando a Diretoria e a COFEP.
- k.** deverá manter atualizado o caderno de veículo, ou equivalente, elaborado pelo administrativo, sob pena de abertura de processo administrativo.

10.

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. Plano anual de fiscalização

É fundamental que haja planejamento, coordenação e avaliação constantes do processo fiscalizatório para que as atividades de fiscalização alcancem seus objetivos. A COFEP deverá apresentar à Diretoria do CRBio um Plano Anual de Fiscalização, baseado nas demandas regionais, observadas as diretrizes de fiscalização do Sistema CFBio/CRBios. Deverá conter os objetivos, ações, metas anuais/mensais, cronograma, indicadores e orçamento, indicando ainda Estados e Municípios a serem fiscalizados, que deverão ser acompanhados e revisados, quando necessário. O plano deverá ser estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira, orçamentária, de infraestrutura e de pessoal de cada jurisdição, conforme normativas do Conselho Federal de Biologia. No caso de necessidade de revisão, deverá ser justificado com a identificação dos problemas e possíveis soluções e estratégias.

O plano anual de metas deverá contemplar todas as atividades dos fiscais e agentes fiscais previstas neste MOFEP.

10.2. Relatório de vistoria

É o documento físico ou digital, de acordo com a disponibilidade do Conselho Regional, no qual se preenche todas as constatações feitas pelo agente de fiscalização durante o procedimento fiscalizatório, que servirão de base para a comprovação de qualquer irregularidade da pessoa física ou jurídica, devendo ser preenchido em sua totalidade, sem rasuras ou qualquer outra impropriedade. Ao chegar à empresa, o agente de

fiscalização deverá procurar o(s) responsável(eis) para as diligências relativas à fiscalização. O relatório de vistoria deverá ser preenchido no momento da visita, constando as seguintes informações:

- a) nome completo ou razão social da pessoa física ou pessoa jurídica fiscalizada;
- b) endereço completo da pessoa física ou jurídica fiscalizada;
- c) CPF ou CNPJ;
- d) n.º Registro em Conselho Profissional;
- e) telefone e e-mail;
- f) área de atuação da empresa, conforme Resoluções vigentes;
- g) atividade Básica da empresa;
- h) responsável técnico e n.º de registro profissional, mesmo que não seja Biólogo;
- i) biólogos atuantes na empresa, caso houver, com nome completo, n.º de registro e área de atuação;
- j) estagiários de Ciências Biológicas e supervisor com número do registro em Conselho Profissional;
- k) n.º do Conselho Profissional, quando for o caso;
- l) relato sucinto, descrevendo os fatos que foram verificados durante o procedimento fiscalizatório;
- m) local, data e assinatura do agente de fiscalização.

Se a pessoa jurídica tiver registro no CRBio, o agente de fiscalização poderá consultar no sistema previamente a sua situação cadastral e dos Biólogos atuantes, realizando a confirmação de regularidade ou irregularidade durante a vistoria, registrando no relatório.

Se necessário, o agente de fiscalização poderá anexar ao relatório de vistoria documentos que caracterizem a infração constatada na visita. No caso de relatório no formato digital, a juntada de documentos ao processo, se for o caso, será mediante registro fotográfico. O preenchimento do relatório físico, via única, será arquivada no CRBio.

Se necessário, o agente de fiscalização poderá requerer acesso ao local de trabalho dos Biólogos, de modo a constatar o exercício irregular da profissão ou outras infrações.

10.3. Relatório de Fiscalização

É o documento físico ou digital, de acordo com a disponibilidade do Conselho Regional, que descreve de forma sucinta e objetiva as atividades realizadas em um dia de fiscalização, resumindo o rendimento obtido e informando possíveis dificuldades encontradas. Deve constar a relação de empresas/instituições que foram visitadas, delimitando os municípios que constavam na rota elaborada e informando se o procedimento fiscalizatório foi concluído regularmente ou se houve alguma ocorrência que prejudicou ou impediu o ato fiscalizatório.

Este documento deverá subsidiar o plano anual do exercício seguinte e revisão do plano em execução, buscando corrigir e mitigar dificuldades, aumentando a eficácia da fiscalização.

10.4. Termo de Notificação e Auto de Infração

Trata-se de formulários físicos ou digitais, de acordo com a disponibilidade do Conselho Regional, que devem ser emitidos contra pessoas físicas e pessoas jurídicas que não estejam em consonância com as bases legais e éticas regulamentadas pela Lei Federal 6.684/79, Decreto 88.438/83, Código de Ética do Profissional Biólogo, Resoluções, Portarias e demais atos normativos do Sistema CFBio/CRBios. São instrumentos de fiscalização de ajuste de conduta e não têm caráter punitivo. Servem para dar ciência da infração cometida e prazo para sua regularização, bem como constituir abertura de Processo Administrativo

Na vistoria, constatada a irregularidade, o agente de fiscalização preencherá o Termo de Notificação ou Auto de Infração destacando os dispositivos legais infringidos de acordo com a Lei nº 6684/1979, o Decreto nº 88.438/83, Resoluções do CFBio e o Código de Ética do Profissional Biólogo, formalizando o processo administrativo. O documento deve ser grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, no caso do formato físico. No caso de emissão destes formulários em formato digital, as assinaturas dos notificados/autuados ou testemunha(s) e dos agentes de fiscalização devem ser obtidas através de caneta *touch screen* ou similar no próprio equipamento portátil, como tablets, notebooks ou netbooks.

O Termo de Notificação ou Auto de Infração deverá ser assinado pelo agente de fiscalização e pelo notificado/autuado. No caso de negativa do notificado ou autuado em assinar, solicitar a assinatura de duas testemunhas no ato, registrando o ocorrido no relatório de vistoria. Havendo recusa ou não havendo testemunhas no ato, estas assinaturas poderão ser obtidas de dois empregados do Conselho.

Nos casos de ausência do profissional ou constatada alguma irregularidade de Biólogos ou pessoas jurídicas resultantes de atividades de fiscalização interna ou denúncia, o Termo de Notificação ou Auto de Infração será encaminhado via correios com aviso de recebimento – AR ou por outro meio legal digital admitido que assegure a ciência do notificado ou autuado, como

e-mail e/ou outros meios de comunicação instantânea. Deverá ser preenchido em duas vias, sendo a primeira enviada ao interessado e a segunda juntada aos autos processuais do CRBio.

Será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ciência do Termo ou Auto para o Biólogo ou pessoa jurídica apresentar defesa ou sanar a(s) infração(ões) identificada(s) no Termo de Notificação ou Auto de Infração. Este prazo será contado a partir da data da emissão ou lavratura, se o documento for entregue no momento da vistoria. Se for enviado pelos correios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento, constante no AR ou documento similar que comprove o recebimento. Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento.

Caso o notificado não apresente defesa ou se regularize no prazo estabelecido, o agente de fiscalização deverá lavrar o Auto de Infração. Caso a(s) infração(ões) sejam regularizadas, o agente emitirá parecer e arquivará o processo.

Em caso de não localização do Biólogo ou pessoa jurídica, o Termo de Notificação ou Auto de Infração deverão ser publicados via edital, sendo nomeado defensor dativo Biólogo, externo ao Conselho Regional, para apresentação de defesa.

São três os motivos de autuação:

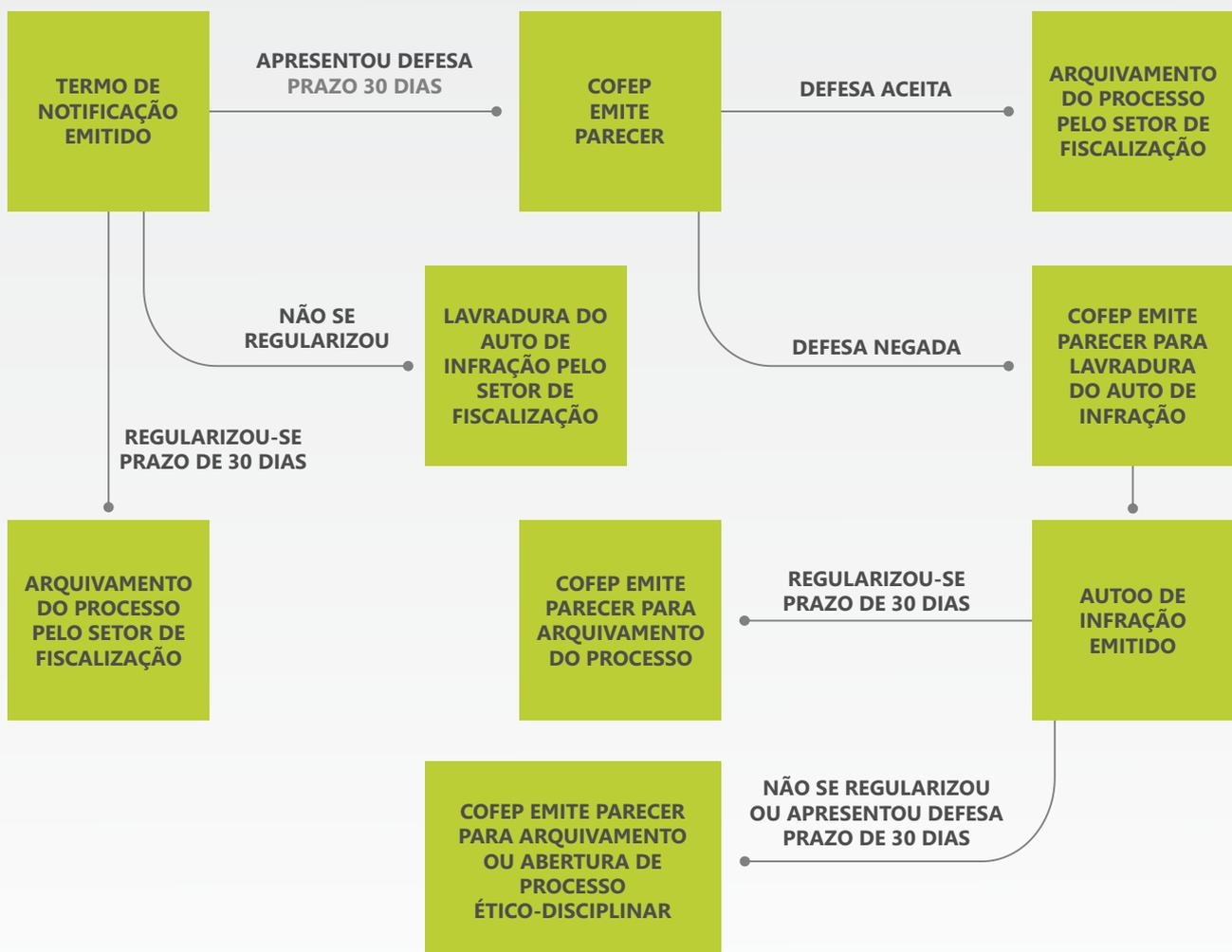
- a) por inadimplência da anuidade vigente ou anteriores;
- b) se o profissional não tiver atendido o disposto no Termo de Notificação no prazo de trinta dias;
- c) caso a pessoa física ou jurídica fiscalizada seja reincidente com o mesmo tipo de infração, que já tenha sido objeto de julgamento e condenação, transitado em julgado.

10.5. Procedimentos

- I - caso seja verificado, antes da lavratura e envio do Auto de Infração, nulidade por erro administrativo ou perda do objeto motivador do Termo de Notificação, os agentes de fiscalização deverão proceder o arquivamento do processo.
- II - regularizada(s) a(s) infração(es) constante(s) no Auto de Infração, os agentes de fiscalização emitirão parecer conclusivo e arquivarão o processo.
- III - caso não seja regularizado ou em face de não aceitação da defesa do Auto de Infração, a COFEP emitirá parecer de conformidade, e encaminhará ao Presidente do CRBio, para autorizar a instauração do processo ético-disciplinar, determinando o envio para a Comissão de Ética.
- IV - caso seja verificado, antes da instauração de processo administrativo, por nulidade por erro administrativo ou perda do objeto motivador da lavratura do Auto de Infração, o processo deverá ser instruído pela COFEP com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando o arquivamento do processo.
- V - em qualquer fase do processo, não sendo encontrado o infrator ou seu representante legal, ou no caso de recusa do recebimento de Termo de Notificação ou do Auto de Infração, o extrato destes atos processuais deverá ser publicado no Diário Oficial da União ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do infrator, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da honra, da imagem, e atenda aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nº 13.709/18. O prazo de expiração do Auto de Infração será contado a partir da data de publicação no DOU ou no caso de outros meios, da data de confirmação de recebimento.

- VI** - se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do CRBio comunicará o fato ao Ministério Público Estadual e as Autoridades Competentes.
- VII** - qualquer infração cometida pelo profissional em jurisdição distinta do CRBio de origem deverá ser julgada pelo próprio CRBio de sua jurisdição.

Fluxograma da fiscalização



10.7. Modelo de carteira e cédula de identidade funcional

São documentos oficiais de porte obrigatório que identificam o agente de fiscalização no exercício da sua função (Figuras 1 e 2).

Frente:

República Federativa do Brasil, símbolo do CRBio, nome, função - agente fiscal ou fiscal Biólogo, assinatura do empregado e foto 3x4 digitalizada.

Verso:

RG, CPF, tipo sanguíneo, fator Rh, data de emissão e data de validade

Texto:

É o portador do presente documento, funcionário público federal do CRBio/XX, podendo, para o pleno desempenho de suas funções, nos termos previstos na Lei Federal nº 6.684/79, diligenciar e fiscalizar quaisquer estabelecimentos, público ou privado, que desenvolvam atividades na área de atuação do Biólogo, assim como fiscalizar o exercício profissional para o fiel cumprimento do Código de Ética do Profissional Biólogo da profissão e da legislação relacionada. Para garantir a execução das prerrogativas legais da investidura, requeremos às autoridades civis e policiais, que prestem o apoio institucional previsto na legislação civil e penal ao portador. ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE(A) DO CRBio/XX

Figura 1. Carteira de Identidade Funcional do agente de fiscalização



Figura 2. Cédula de identidade funcional do agente de fiscalização

	INSIRA A MARCA AQUI		RG	FATOR RH
	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL	NOME	CPF	DATA DE EMISSÃO
FUNÇÃO FISCAL BIÓLOGO	ASSINATURA	TIPO SANGUÍNEO	DATA DE VALIDADE	

É o portador do presente documento, funcionário público federal do CFBio-XX, podendo, para o pleno desempenho de suas funções, nos termos previstos na Lei Federal nº 6.884/79, diligenciar e fiscalizar quaisquer estabelecimentos pública ou privado que desenvolvam atividades na área de atuação do Biólogo, assim como fiscalizar o exercício profissional para o fiel cumprimento do código de ética da profissão e da legislação relacionada. Para garantir a execução das prerrogativas legais da investidura, requeremos às autoridades civis e policiais, que prestem o apoio institucional previsto na legislação civil e penal ao portador.

PRESIDENTE DO CFBIO-XX

10.8. Colete de fiscalização

O colete de fiscalização (Figura 3) padronizado do Sistema CFBio/CRBios na cor azul marinho, deverá ser utilizado pelos agentes de fiscalização durante o desenvolvimento das atividades externas. Os Conselhos Regionais deverão inserir a respectiva logo nos espaços indicados.



Figura 3. Modelo de colete de fiscalização do Sistema CFBio-CRBios

11.

ESTRATÉGIAS DE FISCALIZAÇÃO

As estratégias de fiscalização são elementos necessários para organização das atividades de fiscalização junto aos CRBios. Através delas, o Conselho poderá planejar e executar estas atividades, de modo a garantir que apenas Pessoas Físicas e Jurídicas legalmente habilitadas estejam atuando nas áreas das Ciências Biológicas.

As estratégias definidas neste capítulo deverão ser consideradas pelos CRBios no planejamento e execução de suas atividades de fiscalização, adequando-as às particularidades regionais e os recursos humanos e financeiros disponíveis.

11.1. Diretrizes de fiscalização do Sistema CFBio-CRBios

As diretrizes de fiscalização do Sistema CFBio/CRBios foram estabelecidas pela Resolução CFBio nº 597, de 15 de outubro de 2021. Elas estabelecem princípios para a fiscalização no âmbito do Sistema.

- I - o Sistema CFBio/CRBios deve fiscalizar de forma igualitária as pessoas físicas e jurídicas previstas na Lei Federal nº 6.684/79 e Decreto nº 88.438/83, de acordo com seu planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira.
- II - no desenvolvimento de suas atividades de fiscalização, o Sistema CFBio/CRBios deve buscar o máximo de eficiência, revendo, monitorando, modernizando, inovando e desburocratizando seus processos, dentro do princípio da economicidade e eficiência do serviço público.

- III - o Sistema CFBio/CRBios deve articular parcerias com outras instituições, públicas, privadas ou de economia mista, através de contratos, convênios, contratações e outros instrumentos legais, objetivando obter um maior número de informações de pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas das Ciências Biológicas, a fim de ampliar o quantitativo de fiscalização e reduzir os impactos negativos da falta de informações cadastrais dos fiscalizados no desenvolvimento das atividades de fiscalização.
- IV - os agentes de fiscalização, durante suas atividades externas, devem se identificar através da Carteira e Cédula de Identidade Funcional estabelecidas pelo Sistema CFBio/CRBios, dando visibilidade às ações de fiscalização à Sociedade do dever máter institucional de protegê-la de pessoas físicas e jurídicas leigas ou não habilitadas para o exercício da profissão de Biólogo e para o desenvolvimento de atividades nas áreas das Ciências Biológicas, respectivamente.
- V - a fiscalização do Sistema CFBio/CRBios deve ser pautada pelos princípios da ética, transparência e respeito a dignidade humana, sem distinção ou preconceito racial, de etnia, religião, crença, gênero, orientação sexual ou quaisquer outros.
- VI - os Conselhos Regionais de Biologia de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, e observando o investimento mínimo para atividades de fiscalização, previsto em Resolução própria do Conselho Federal de Biologia em consonância ao estabelecido pelo Tribunal de Contas, devem prever em seu planejamento anual, a fiscalização em todo o território sob sua jurisdição, ampliando sempre o número e frequência de municípios fiscalizados, tendo como visão de futuro a criação de novas delegacias.
- VII - o Conselho Federal de Biologia deve incentivar e investir, de acordo com regramento próprio, a ampliação, modernização, inovação, treinamento, orientação, aparelhamento e infraestrutura específicos de fiscalização dos Conselhos Regionais de Biologia.

- VIII** - o Sistema CFBio-CRBios no desenvolvimento de suas atividades de fiscalização deve denunciar aos Órgãos competentes, leigos ou Biólogos com registro suspenso ou cancelado por processo ético-disciplinar transitado em julgado, que estejam em exercício ilegal da profissão, cabendo a instância competente, o inquérito, arquivamento ou denúncia à Justiça ou qualquer Órgão competente, devendo o Conselho Regional de Biologia prestar todo apoio e acesso às informações solicitadas.
- IX** - O planejamento e atividades de fiscalização dentro do âmbito do Sistema CFBios/CRBios devem obedecer ao estabelecido na Resolução CFBio nº 598, de 15 de outubro de 2021 e o Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional do Biólogo - MOFEP.

11.2. Fiscalização Interna e Externa

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma interna e/ou externa, realizando ações de fiscalização na sede/delegacias ou no campo, respectivamente.

11.2.1. Fiscalização Interna

Trata-se de ações de fiscalização de Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito da jurisdição do CRBio, realizadas na sede e delegacias por meio de pesquisa ou outras estratégias, sem deslocamento do agente de fiscalização ao local da ocorrência/vistoria. Podem ser realizadas das seguintes formas:

- a) envio de Ofícios, Termos de Notificação e Autos de Infração;
- b) envio de correio eletrônico;
- c) contato telefônico;

- d) pesquisa em sítios na rede mundial de computadores (incluindo redes sociais);
- e) avaliação das ARTs e contratos;
- f) bases de informações através de convênios e acordos com Órgãos públicos e privados;
- g) denúncia devidamente qualificada com o nome do denunciante e evidências documentais, resguardado o sigilo da fonte, quando requerido e deferido pelo Presidente do CRBio.

11.2.2. Fiscalização Externa

Trata-se de ações de fiscalização das Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito da jurisdição do CRBio, realizadas in loco.

Para fiscalização externa, os agentes devem proceder conforme estabelecido nos Anexos 1, 2 e 3.

11.3. Fiscalização em Instituições Públicas

Trata-se da fiscalização das Pessoas Jurídicas da administração direta e indireta da União, das Unidades Federativas e dos municípios que exerçam atividades relativas àquelas descritas na Resolução CFBio 227/2010 e demais que vierem a ser publicadas pelo Conselho Federal de Biologia.

11.3.1. Procedimentos

- a) solicitar (via ofício, em caso de fiscalização interna) a lista de profissionais formados em Ciências Biológicas que atuam

diretamente ou indiretamente na instituição, bem como as atividades desenvolvidas por eles, independente do nome do cargo/função que ocupam;

- b)** solicitar a lista de Pessoas Jurídicas (via ofício, em caso de fiscalização interna) que atuam direta ou indiretamente para a instituição pública prestando serviços na área das Ciências Biológicas;
- c)** juntar documentos que demonstrem as atribuições dos profissionais e empresas fiscalizadas, como Contratos, Portarias, Instruções Normativas, ARTs e outros documentos pertinentes, ao formulário de vistoria, se necessário;
- d)** preencher formulário de vistoria e alimentar o sistema de informações de acordo com os dados coletados;
- e)** verificar se os profissionais listados possuem registro de pessoa física, inadimplência e/ou outras infrações legais e éticas à luz da Legislação Federal aplicada ao Biólogo e Resoluções do CFBio;
- f)** no caso de haver profissionais e empresas registradas no CRBio atentar para a regularidade do TRT e adimplência;
- g)** no caso de haver infrações, proceder a emissão do Termo de Notificação ou Auto de Infração conforme a ocorrência que se apresenta.

11.4. Fiscalização em instituições privadas, de economia mista e do terceiro setor

Trata-se da fiscalização de Pessoas Jurídicas de direito privado que exerçam atividades relativas a àquelas descritas na Resolução CFBio nº 227/2010 e demais que vierem a ser publicadas pelo Conselho Federal de Biologia.

11.4.1. Procedimentos

- a)** solicitar (via ofício, em caso de fiscalização interna) a lista de profissionais formados em Ciências Biológicas que atuam diretamente ou indiretamente na Pessoa Jurídica, bem como as atividades desenvolvidas por eles, independente da denominação do cargo/função que ocupam;
- b)** solicitar a lista de Pessoas Jurídicas (via ofício, em caso de fiscalização interna) que atuam direta ou indiretamente, prestando serviços na área das Ciências Biológicas;
- c)** juntar documentos que demonstrem as atribuições dos profissionais e empresas fiscalizadas, como Contratos, Portarias, Instruções Normativas, ARTs e outros documentos pertinentes, ao formulário de vistoria, se necessário;
- d)** preencher formulário de vistoria e alimentar o sistema de informações de acordo com os dados coletados;
- e)** verificar se os profissionais listados possuem registro de pessoa física, inadimplência e/ou outras infrações legais e éticas à luz da Legislação Federal aplicada ao Biólogo e Resoluções do CFBio;
- f)** verificar se as Pessoas Jurídicas estão devidamente registradas em algum Conselho de Classe relacionado às atividades que desempenham. No caso de haver profissionais e empresas registradas no CRBio, atentar para a regularidade do TRT e possível inadimplência;
- g)** no caso de haver infrações, proceder a emissão do Termo de Notificação ou Auto de Infração conforme a ocorrência que se apresenta.

12.

OCORRÊNCIAS MAIS COMUNS
- PESSOA FÍSICA

Tabela I. Ocorrências mais comuns – Pessoa Física. Legislação e procedimentos

OCORRÊNCIA	LEGISLAÇÃO	PROCEDIMENTO
<p>Graduado em Ciências Biológicas desempenhando atividades ou funções em áreas de atuação inerentes à profissão do Biólogo, independente da denominação do cargo, enquadrado em quaisquer das seguintes situações:</p> <p>a) Bacharel ou licenciado sem registro;</p> <p>b) Com registro cancelado a pedido ou imposto pelo CRBio por processo;</p> <p>c) Com registro suspenso a pedido ou imposto pelo CRBio por processo;</p> <p>d) Com registro provisório vencido.</p>	<p>Lei Nº 6.684/79, arts. 20, 21 e 24, inciso II</p> <p>Decreto Nº 88.438/83, arts. 1o, 22 e 32, inciso II</p> <p>Resolução Nº16/2003, art. 1 o e 2 o; Código de Ética do Profissional Biólogo</p> <p>Resolução CFBio Nº 02/2002, art. 6º, inciso I</p>	<ol style="list-style-type: none"> Emitir Termo de Notificação e entregar uma via ao profissional. Quando não for possível, enviar pelos correios com aviso de recebimento (AR). Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada. Decorridos os 30 (trinta) dias do Termo de Notificação, se não ocorrer a regularização do profissional, será emitido o Auto de Infração, e decorridos 30 (trinta) dias, encaminhado à COFEP para análise do processo e providências, avaliando a possibilidade de enviar denúncia ao Ministério Público.
<p>Biólogo com registro ativo no CRBio e inadimplente, inscrito ou não na Dívida Ativa.</p>	<p>Lei Nº 6.684/79, arts. 23 e 24, inciso VI</p> <p>Decreto Nº 88.438/83, art. 1º, 30, 31 e 32, Inciso II e V</p> <p>Resolução CFBio Nº 02/2002, art. 6º, inciso I</p>	<ol style="list-style-type: none"> Lavrar Auto de Infração e entregar uma via ao profissional. Quando não for possível, enviar pelos correios com aviso de recebimento (AR). Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada. <p>Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada.</p> <ol style="list-style-type: none"> Decorridos os 30 (trinta) dias do Auto de Infração, se o profissional não tiver regularizado seu débito, o expediente será encaminhado à COFEP, para análise do processo e providências.

OCORRÊNCIA	LEGISLAÇÃO	PROCEDIMENTO
<p>a) Biólogo com registro em um CRBio, mas exercendo atividades profissionais em outra jurisdição, de maneira simultânea ou temporária, sem atender às exigências do Conselho Federal de Biologia (Sem registro secundário).</p>	<p>Lei Nº 6.684/79, arts. 24, inciso VII, c/c art. 22</p> <p>Decreto Nº 88.438/83, arts. 26, § 2, e 32, Inciso II</p> <p>Resolução CFBio Nº 16/03, art. 2º, Inciso III</p> <p>Resolução CFBio Nº 02/2002, art. 6º, inciso I</p>	<p>1. Emitir Termo de Notificação e entregar uma via ao profissional. Quando não for possível, enviar pelos correios com aviso de recebimento (AR);</p> <p>Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada.</p>
<p>b) Biólogo com registro em um CRBio, mas exercendo atividades profissionais em outra jurisdição, para a qual transferiu seu domicílio, mas não transferiu seu registro profissional.</p>	<p>b) Lei Nº 6.684/79, art. 24, inciso VII, c/c art. 22</p> <p>Decreto Nº 88.438/83, arts. 1º, 26, e 32, Inciso II</p> <p>Resolução CFBio Nº. 16/03, art. 8º</p> <p>Resolução CFBio Nº 02/2002, art. 6º, inciso I</p>	<p>2. Decorridos os 30 (trinta) dias do termo de notificação, se o profissional não tiver regular com o CRBio, será lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização.</p> <p>Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada.</p> <p>3. Não atendido o novo prazo de 30 (trinta) dias do Auto de Infração, o expediente será encaminhado à COFEP para análise e providências.</p>

“Decorridos os 30 (trinta) dias do termo de notificação, se o profissional não tiver regular com o CRBio, será lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização.”

OCORRÊNCIA	LEGISLAÇÃO	PROCEDIMENTO
<p>Biólogo exercendo atividades profissionais não previstas nas áreas de atuação da Biologia, conforme Resoluções pertinentes.</p>	<p>Lei Nº 6.684/1979, arts. 2º e 24º, inciso IV</p> <p>Decreto Nº 88438/83, art. 3º</p> <p>Lei Nº 3688/41, art. 47</p> <p>Resolução CFBio Nº 227/10</p> <p>Resolução CFBio Nº 10/03</p>	<p>1. Emitir Termo de Notificação e entregar uma via ao profissional. Quando não for possível, enviar pelos correios com aviso de recebimento (AR).</p> <p>Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada;</p> <p>2. Decorridos os 30 (trinta) dias do Termo de Notificação, se o profissional não tiver suspenso imediatamente as atividades, será lavrado o Auto de Infração, dando novo prazo de 30 (trinta) dias corridos.</p> <p>Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada</p> <p>3. Não atendido o novo prazo de 30 (trinta) dias do Auto de Infração, o expediente será encaminhado à COFEP para análise do processo e providências.</p>
<p>Pessoa física, sem qualificação acadêmica e legal, exercendo atividades de Biólogo ou se identificando como Biólogo</p>	<p>Lei Nº 3688/41, art. 47;</p> <p>Lei Nº 6684/79, arts. 20 e 21, art. 24, inciso II</p>	<p>Averiguar os fatos e preparar relatório a ser encaminhado à COFEP e desta, ao Presidente do CRBio que representará junto ao Ministério Público Estadual e outras autoridades competentes.</p>

13.

OCORRÊNCIAS MAIS COMUNS
- PESSOA JURÍDICA

Tabela II. Ocorrências mais comuns – Pessoa Jurídica. Legislação e procedimentos.

OCORRÊNCIA	LEGISLAÇÃO	PROCEDIMENTO
Pessoa Jurídica cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às Ciências Biológicas, atuando sem registro e/ou sem responsável técnico.	Decreto Nº 88.438/83, arts. 23, 24 e 32, inciso II; Resolução CFBio Nº 570/20, art 2º e 4º	<ol style="list-style-type: none"> 1. Solicitar documentação que ateste que a Pessoa Jurídica tem registro em Conselho Profissional (Certificado de regularidade, registro e outros documentos afins); 2. Solicitar a relação dos Biólogos que compõem o quadro ou prestam serviços para empresa, conferir seus registros e a regularidade junto ao CRBio; 3. Caso haja Biólogos, agir conforme procedimentos descritos para Pessoa Física; 4. Para Biólogos que possuem TRT, não é obrigatório o registro de ART. Orientá-los, entretanto, quanto a importância deste registro para agregar valor ao Acervo Técnico; 5. Se a empresa atuar em uma ou mais áreas das Ciências Biológicas, mas não apresentar o registro em Conselho Profissional, emitir Termo de Notificação e entregar uma via à empresa. Quando não for possível, enviar pelos correios com aviso de recebimento (AR). Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada; 6. Decorridos os 30 (trinta) dias do Termo de Notificação, caso não haja regularização ou defesa, será encaminhado à COFEP para formalização de denúncia a autoridades competentes.

OCORRÊNCIA	LEGISLAÇÃO	PROCEDIMENTO
Pessoa Jurídica com registro ativo no CRBio, com responsável técnico irregular (TRT vencido ou sem TRT)	<p>Lei Nº 6.684/79, art.24, inciso I</p> <p>Decreto Nº 88.438/83, art. 32, inciso II</p> <p>Resolução Nº 570/2020, arts. 4º, 9, inciso I, 18, 20, 22, inciso II, 24</p> <p>Res. 02/2002, art. 6º, I.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Emitir Termo de Notificação e entregar uma via ao profissional e uma via a pessoa jurídica. Quando não for possível, enviar pelos correios com aviso de recebimento (AR); 2. Decorridos os 30 (trinta) dias do Termo de Notificação, caso não haja regularização ou defesa, deverá ser lavrado Auto de Infração, dando novo prazo de 30 (trinta) dias corridos. <p>Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada;</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Caso não haja regularização ou defesa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o expediente será encaminhado à COFEP, para análise e providências.
Pessoa Jurídica com registro ativo no CRBio e inadimplente	<p>Lei Nº 6684/79, art. 24, inciso VI</p> <p>Decreto Nº 88.438/83, arts. 30 e 32, inciso II e VI</p> <p>Resolução CFBio Nº. 570/2020, art. 90</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lavrar Auto de Infração e entregar uma via à empresa. Quando não for possível, enviar pelos correios com aviso de recebimento (AR); <p>Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Decorridos os 30 (trinta) dias do Auto de Infração, caso não haja regularização ou defesa, o expediente será encaminhado à COFEP para análise e providências.

*“Na hipótese de envio por outros meios,
o prazo será contabilizado
a partir da data de recebimento do documento,
com a entrega devidamente comprovada”*

OCORRÊNCIA	LEGISLAÇÃO	PROCEDIMENTO
Pessoa Jurídica com profissional em seu quadro com habilitação acadêmica em Ciências Biológicas e cargo/função de Biólogo ou outra denominação, sem registro no CRBio.	<p>Lei Nº 6.684/79, art. 20, 21 e 24, inciso II</p> <p>Decreto Nº 88.438/83, art. 1º, 22 e 32, inciso II</p> <p>Resolução CFBio Nº 570/20, art. 27</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Emitir Termo de Notificação e entregar uma via ao profissional e uma via a pessoa jurídica. Quando não for possível, enviar pelos correios com aviso de recebimento (AR); 2. Decorridos os 30 (trinta) dias do Termo de Notificação, caso não haja regularização ou defesa, deverá ser lavrado o Auto de Infração, dando novo prazo de 30 (trinta) dias corridos. <p>Na hipótese de envio por outros meios, o prazo será contabilizado a partir da data de recebimento do documento, com a entrega devidamente comprovada;</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Caso não haja regularização ou defesa dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do Auto de Infração, o expediente será encaminhado à COFEP, para análise do processo e providências.

14.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Constitui infração toda e qualquer transgressão, falta, violação a dever ou disposição prevista na Lei nº 6.684/79, alterada pela Lei nº 7.017/82, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, no Código de Ética do Profissional Biólogo e demais normas do Conselho Federal de Biologia.

14.1. Tipos

Trata-se da fiscalização das Pessoas Jurídicas da administração direta e indireta da União, das Unidades Federativas e dos municípios que exerçam atividades relativas àquelas descritas na Resolução CFBio 227/2010 e demais que vierem a ser publicadas pelo Conselho Federal de Biologia.

14.1.1. Infração à Legislação Profissional

São atos praticados por Biólogos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou do terceiro setor, e demais previstas pela Resolução CFBio nº 570/2020, em desacordo com a Lei nº 6.684/79, Decreto nº 88.438/83 e Resoluções do Conselho Federal de Biologia.

14.1.2. Infração à Ética Profissional

São atos praticados por Biólogos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou do terceiro setor, que exerçam atividades na área das Ciências Biológicas infringindo o Código de Ética do Profissional Biólogo.

O processo ético disciplinar seguirá o rito próprio, disposto em resolução específica.

15.

LEGISLAÇÃO APLICADA À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO BIÓLOGO

- Lei Nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 - Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.
- Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo, de acordo com a Lei nº 6.684 e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.
- Resolução Nº 12, de 19 de julho de 1993 - Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Termo de Responsabilidade Técnica em Análises Clínicas e dá outras providências.
- Resolução Nº 17, de 22 de outubro de 1993 - Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas.
- Resolução Nº 03, de 02 de junho de 1996 - Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Termo de Responsabilidade Técnica em Análise e Controle de Qualidade Físico-química e Microbiológica de Águas, inclusive as de Abastecimento Público.
- Resolução Nº 02, de 5 de março de 2002 - Aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo.
- Resolução Nº 05, de 8 de março de 2002 - Aprova o Código de Processo Disciplinar.
- Resolução Nº 10, de 5 de julho de 2003 - Dispõe sobre as Atividades, Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo.

- Resolução Nº 11, de 5 de julho de 2003 - Dispõe sobre a regulamentação para “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo.
- Resolução Nº 16, de 12 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Transferência, Licença e Cancelamento de Registro de Pessoas Físicas.
- Resolução Nº 227, de 18 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- Resolução Nº 300, de 7 de dezembro de 2012 - Estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção.
- Resolução Nº 301, de 8 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados in situ e ex situ, e dá outras providências.
- Resolução Nº 350, de 10 de outubro de 2014 - Dispõe sobre as diretrizes para a atuação do Biólogo em Licenciamento Ambiental.
- Resolução Nº 374, de 12 de junho de 2015 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Gestão Ambiental.
- Resolução Nº 384, de 12 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo no Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas.
- Resolução Nº 449, de 23 de outubro de 2017 - Dispõe sobre as diretrizes para a atuação do Biólogo em Paisagismo.

- Resolução Nº 476, de 8 de junho de 2018 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna ex situ, e dá outras providências.
- Resolução Nº 478, de 10 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Reprodução Humana Assistida e dá outras providências.
- Resolução Nº 479, de 10 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Circulação Extracorpórea em atividades relativas ao Perfusionismo e dá outras providências.
- Resolução Nº 480, de 10 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e atividades correlatas.
- Resolução Nº 496, de 7 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre a necessidade de registro dos empreendimentos utilizadores de fauna no Sistema CFBio/CRBios.
- Resolução Nº 517, de 07 de junho de 2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Biotecnologia e Produção e dá outras providências.
- Resolução Nº 520, de 09 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Aconselhamento Genético e dá outras providências.
- Resolução Nº 523, de 04 de setembro de 2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo em Aquicultura e dá outras providências.
- Resolução Nº 526, de 04 de setembro de 2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação in situ da fauna e de substâncias oriundas de seu metabolismo, e dá outras providências.
- Resolução Nº 538, de 06 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Análises Laboratoriais Animal e dá outras providências.

- Resolução Nº 539, de 06 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Procedimentos in vitro da Biologia da transfusão animal e dá outras providências.
- Resolução Nº 570, de 13 de novembro de 2020 - Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Cadastro e Cancelamento de Pessoas Jurídicas e a concessão de Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.
- Resolução Nº 581, de 04 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a competência do Profissional Biólogo como responsável técnico em Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
- Resolução Nº 582, de 17 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a habilitação e atuação do Biólogo em Saúde Estética e dá outras providências.
- Resolução Nº 598, de 15 de outubro de 2021 - Estabelece os procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, define competências e institui o Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - MOFEP.

ANEXOS



ANEXO

1.

INSTITUIÇÕES/ATIVIDADES PRIORITÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO – MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE.

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
<p>Arborização urbana; Auditoria Ambiental; Bioespeleologia; Bioética; Bioinformática; Biomonitoramento; Biorremediação; Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos; Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental; Ecodesign; Ecoturismo; Educação Ambiental; Gestão Ambiental; Gestão de Bancos de Germoplasma; Gestão da Qualidade; Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas; Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia; Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica; Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora; Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos; Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e Marinhos; Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero; Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica; Inventário, Manejo e Conservação da Fauna; Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos; Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL); Microbiologia Ambiental; Mudanças Climáticas; Paisagismo; Perícia Forense; Ambiental/Biologia Forense; Responsabilidade Socioambiental; Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas; Saneamento Ambiental; Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade.</p>	<p>Empresas de consultorias e assessorias; instituições do terceiro setor; Associações; Fundações; Institutos; Cooperativas; Universidades; Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente), Incubadoras; Empresas e Escritórios de Engenharia, Meio Ambiente e Saneamento; Centros de Pesquisa; Indústrias; Empresas e empreendimentos utilizadores de Fauna; Criadouros de fauna; Laboratórios; Hortos; Bancos de germoplasmas; Empresas/escolas de treinamento e capacitação; outros</p>	<p>Fundações, Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente e Biodiversidade, de âmbitos Federal, Estadual e Municipal; Institutos; Consórcios; Universidades; Centros de Pesquisa e quaisquer outros Órgãos da administração pública, direta ou indireta, com competências técnicas, executivas e de fiscalização na área de Meio Ambiente e Biodiversidade</p>

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Aqüicultura: Gestão e Produção	Fazendas de cultivo, empresas de consultorias e assessorias; instituições do terceiro setor; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Incubadoras, Cooperativas; Centro de Pesquisa; Indústrias; outros.	Fundações; Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente, de pesca e aqüicultura, de âmbito Federal, Estadual, Municipal; Institutos; Consórcios; Cooperativas, fazendas de cultivo, Universidades; Centros de Pesquisa e quaisquer outros órgãos da administração pública, pertinentes à fiscalização.
Controle de Vetores e Pragas	Empresas de Controle de vetores e pragas e desinfecção de reservatório de águas; empresas de vendas e distribuidoras de desinfetantes de uso domissanitários; empresas de paisagismo e/ou jardinagem; laboratórios de desenvolvimento e pesquisa de produtos destinados ao controle de vetores e pragas sinantrópicas; empresas de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável; empresas de assessoria e consultoria	Vigilância em Saúde, quaisquer outros órgãos da administração pública, pertinentes à fiscalização; centros de controle de zoonoses, vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e entomológica, órgãos ambientais e sanitários
Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas	Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Museus; Institutos; instituições do terceiro setor; Outros.	Fundações, Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente, Biodiversidade, e Saúde, de âmbito Federal, Estadual, Municipal; Institutos; Consórcios; Universidades; Centros de Pesquisa e quaisquer outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, pertinentes à fiscalização.
Fiscalização/Vigilância Ambiental		Fundações, Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente e Saúde, de âmbito Federal, Estadual, Municipal; Institutos; Consórcios; Universidades; Centros de Pesquisa e quaisquer outros órgãos da administração pública.

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Gestão de Biotérios	Biotérios, Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente), Laboratórios, empresas do Terceiro Setor; Outros.	Fundações, Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente e Saúde, de âmbito Federal, Estadual, Municipal; Institutos; Consórcios; Universidades, Centros de Pesquisa e quaisquer outros órgãos da administração pública.
Gestão de Jardins Botânicos	Jardins/Parques botânicos e zoobotânicos, empresas de consultorias e assessorias, instituições do terceiro setor; Institutos, Universidades, Centros Universitários, Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Fundações, Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente e Biodiversidade, de âmbito Federal, Estadual, Municipal; Institutos;
		Universidades, Centros de Pesquisa e quaisquer outros órgãos da administração pública direta ou indireta.
Gestão de Jardins Zoológicos	Jardins/Parques Zoológicos e Zoobotânicos; Empreendimentos utilizadores de Fauna; Outros.	Jardins/Parques Zoológicos e Zoobotânicos; Empreendimentos utilizadores de fauna
Gestão de Museus	Museus, Universidades, Centros Universitários, Faculdades (Exceto corpo docente); Instituições do terceiro setor; outros	Universidades; Museus.
Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos	Empresas de Consultorias e assessorias, Empresas de Capina e Varrição; Empresas de Tratamento de efluentes e saneamento; Aterros sanitários; Universidades, Centro Universitários, Faculdades (Exceto corpo docente); Cooperativas; Outros.	Aterros Sanitários; Cooperativas; Consórcios; Fundações, Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos hídricos, de âmbito Federal, Estadual, Municipal; Institutos; Universidades; Centros de Pesquisa e quaisquer outros órgãos da administração pública pertinentes à fiscalização.

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Licenciamento Ambiental	Empresas de Consultorias e Assessorias; terceiro setor; Institutos; Associações; Cooperativas; Universidades; Empresas e Escritórios de Engenharia e Meio Ambiente; Centros de Pesquisa; Empreendimentos utilizadores de Fauna; Laboratórios; Outros conforme Resolução CFBio 350/2014.	Fundações, Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente, Biodiversidade, Saneamento e Recursos hídricos, de âmbito Federal, Estadual, Municipal; Institutos; Consórcios; Universidades; Centros de Pesquisa e quaisquer outros órgãos da administração pública, pertinentes à fiscalização.
Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UC)/Áreas Protegidas	Unidades de Conservação; Empresas de consultorias e assessorias; terceiro setor; Institutos; Associações; Cooperativas, Universidades, Empresas da área; Outros.	Fundações, Secretarias e Departamentos de Fundações, Secretarias e Departamentos de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saneamento e Recursos hídricos, de âmbito Federal, Estadual, Municipal; Institutos; Consórcios; Universidade; Centros de Pesquisa e quaisquer outros órgãos da administração pública pertinentes à fiscalização.
E outras que poderão surgir		

ANEXO

INSTITUIÇÕES/ATIVIDADES PRIORITÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO – SAÚDE

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Aconselhamento Genético	Laboratórios; Clínicas de reprodução humana e fertilização in vitro; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Fundações, Secretarias e Departamentos de Saúde; Hemocentros; LACEN; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Análises Citogenéticas; Análises e Diagnósticos Biomoleculares; Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sangue e Hemoderivados; Terapia Gênica e Celular	Laboratórios de pesquisa e de rotinas genéticas; Universidades, Centro Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Laboratórios de Biologia Molecular, Celular; Hospitais; Clínicas; Outros.	Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Fundações, Secretarias e Departamentos de Saúde; Hemocentros; LACEN; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Análises Citopatológicas; Análises Histopatológicas	Laboratórios de Citologia e Histologia; Laboratórios de Citopatologia e histopatologia; Hospitais e clínicas; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Fundações, Secretarias e Departamentos de Saúde; LACEN; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Análises Clínicas	Laboratórios de Análises Clínicas; Hospitais e clínicas; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros	Laboratórios de Análises Clínicas; Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Secretarias de Saúde; LACEN; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Análises de Histocompatibilidade	Laboratórios de Imunologia, Laboratório de Imunogenética; Banco de Sangue; Outros.	Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Fundações, Secretarias e Departamentos de Saúde; Hemocentros; LACEN; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Análises, Bioensaios e Testes em Animais	Biotérios; Laboratórios de bioensaios; laboratórios de análises clínicas animal; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Biotérios; Laboratórios de bioensaios; laboratórios de análises clínicas animal Universidades; Centro de Pesquisas Institutos; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Leite Humano	Instituições de aleitamento materno; Banco de Leite Humano; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Institutos; Fundações, Secretarias e Departamentos de Saúde; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Órgãos e Tecidos	Hospitais e clínicas; Bancos de órgãos e tecidos; Universidades, Centros Universitários e Faculdade (Exceto corpo docente); Outros.	Bancos de órgãos e tecidos; Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Fundações, Secretarias e Departamentos de Saúde; Hemocentros; LACEN; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões; Reprodução Humana Assistida	Clínicas de reprodução humana assistida; Clínicas de fertilização in vitro; Clínicas de embriologia; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Centro de Pesquisas; Institutos; Fundações, Secretarias e Departamentos de Saúde; LACEN; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Controle de Vetores e Pragas	Empresas de Controle de vetores e pragas e desinfecção de reservatório de águas; empresas de vendas e distribuidoras de desinfetantes de uso domissanitários; empresas de paisagismo e/ou jardinagem; laboratórios de desenvolvimento e pesquisa de produtos destinados ao controle de vetores e pragas sinantrópicas; empresas de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável; empresas de assessoria e consultoria.	Vigilância ambiental, epidemiológica e de Saúde e quaisquer outros órgãos da administração pública direta ou indireta
Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos	Empresas que comercializam produtos, equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios; Outros.	Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área
Gestão da Qualidade	Laboratórios; Hospitais e Clínicas; Outros.	Universidades; Secretaria de Saúde; Centro de Pesquisas; Institutos; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Gestão de Bancos de Células e Material Genético; Perícia e Biologia Forense	Laboratórios de Genética; Laboratórios de Biologia Molecular; Hospitais e Clínicas; Banco de células e material genético; Outros.	Instituto de Criminalística; Universidades; Fundações, Secretarias e Departamentos de Saúde; Centro de Pesquisas; Institutos; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Saneamento	Indústrias; Empresas de água envasada; Laboratórios de análises de água e de efluentes; Empresas de consultoria, assessoria e de gerenciamento de efluentes, esgotos domésticos; Outros.	Universidades; Centro de Pesquisa; Institutos; Secretaria de Meio Ambiente Secretarias e órgãos associados a Saneamento e recursos hídricos; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Saúde Pública/Fiscalização Sanitária Saúde Pública/Vigilância Ambiental Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica		Secretarias de Meio Ambiente e órgãos associados à saúde pública e fiscalização sanitária; Secretarias de Saúde; Vigilâncias de Meio Ambiente, Sanitária e Epidemiológica; Outros Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Treinamento e Ensino na Área de Saúde.	Empresas/escolas que incluem em suas atividades, treinamento e ensino na área de saúde.	Universidades; Centros de Pesquisas.
E outras que poderão surgir		

ANEXO **3.**

INSTITUIÇÕES/ATIVIDADES PRIORITÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO – BIOTECNOLOGIA E PRODUÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Biodegradação. Biorremediação.	Empresas de compostagem; Empresas de biorremediação; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Biologia Molecular.	Laboratórios de Biologia Molecular; Hospitais e Clínicas; Institutos; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; LACEN; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Engenharia Genética/Bioengenharia. Melhoramento Genético. Bioprospecção.	Biofábricas, empresas e laboratórios que produzem e comercializam organismos geneticamente modificados ou organismos geneticamente melhorados; Hospitais e clínicas; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Universidades; Centro de Pesquisas; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos	Empresas que desenvolvem, produzem e comercializam produtos, equipamentos, materiais e kits biotecnológicos destinados a sistemas produtivos.	Universidades; Centros de Pesquisas; Institutos; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.

ÁREA DE ATUAÇÃO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Processos Biológicos de Fermentação e Transformação.	Indústrias alimentícias e de transformação que envolvam processos fermentativos, como atividade meio ou fim; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente); Outros.	Universidades; Centros de Pesquisas; Institutos.
Perícia/Biologia Forense	Empresas que desenvolvem atividades de perícia privada; Universidades, Centros Universitários e Faculdades (Exceto corpo docente).	Institutos de criminalística; Órgãos públicos da esfera federal, municipal ou estadual que desenvolvam atividades na área.
Treinamento e Ensino em Biotecnologia e Produção.	Empresas/escolas e outras instituições de ensino que incluem em suas atividades, treinamento na área de saúde.	Universidades; Centro de Pesquisas; Institutos; Fundações
E outras que poderão surgir		

ANEXO

5.

FORMULÁRIO DE
VISTORIA

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xx Região
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

RELATÓRIO DE VISTORIA

1 Via

<input type="checkbox"/> Pessoa Física	Data	Horário	Vistoria n° (*)
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			0001/Ano
Identificação (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia)			
Nome e Cargo do Responsável pelo fornecimento das informações			
CPF/CNPJ		N.º Registro em Conselho Profissional	
Endereço			
Cidade		UF	CEP
Telefone	Celular	Email	

ÁREA DE ATUAÇÃO

Meio Ambiente e Biodiversidade Saúde Biotecnologia e Produção

ATIVIDADE BÁSICA

Setor da Atividade

Público: Federal Estadual Municipal Terceiro Setor

Privado: Matriz Filial Outros (especificar) _____

Responsável Técnico Registro Profissional

BIÓLOGOS ATUANTES NA EMPRESA

Nome	Registro	Cargo/função

ESTAGIÁRIOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS SOB SUPERVISÃO

Nome	Supervisor	Nº registro profissional

RELATO SUCINTO

--

Local e Data:	Assinatura e Identificação Funcional do Agente de Fiscalização
---------------	--

1ª via –Processo (Branco) *ano/nº sequencial

Endereço e telefone do Conselho Regional de Biologia

ANEXO

6.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xx Região
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

2 Vias

<input type="checkbox"/> Pessoa Física	Data	Horário	Notificação n° (*)	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			0001/ANO	
Identificação do Notificado (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia)				
CPF/CNPJ		Registro no CRBio n°		
Endereço				
Cidade			UF	CEP
Telefone	Celular	Email		

PESSOA FÍSICA

Identificação da(s) Infração(ões)	Dispositivos Legais Infringidos
Bacharel ou Licenciado não registrado	Lei nº 6.684/79, art. 20, 21 e 24, inciso II; Decreto nº. 88.438/83, art. 1º, 22 e 32, Inciso II; Res. 16/03, art. 1º.
Profissional prestador de serviços sem ART	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 11/03, Art. 1º e 2º; Cód. Ética.
Atuação sem Registro Secundário	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. VII; Dec. 88.438/83, Art. 26, § 2º, e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 2º, Inc. II; Cód. Ética.
Registro Provisório vencido	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22, 26, Inc. II; Res. 16/03, Art. 2º, Inc. II; Cód. Ética.
Atuação sem transferência de Registro	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. VII; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º, e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 8º; Cód. Ética.
Licença Voluntária	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22, 32, Inc. II; Cód. Ética.
Atuação com Registro Profissional suspenso	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Cód. de Ética.
Atuação com Registro Profissional cancelado	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 13, § 6º; Cód. de Ética.
Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 23 e 24, Inc. VI; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 30, 31 e 32, Inc. II e VI; Cód. Ética.
Outros (especificar)	

PESSOA JURÍDICA

Sem Responsável Técnico	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 23, 24 e, 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 2º e 4º.
Com Responsável Técnico irregular (sem TRT)	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 4º, 9º, Inc. I, 18, 20, 22, Inc. II e 24.
Com Responsável Técnico irregular (TRT vencido)	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 4º, 9º, Inc. I, 18, 20, 22, Inc. II e 24.
Com Certidão Pessoa Jurídica (vencida)	Lei 6.684/79, Art. 20, 23 e 24, Inc. II e VI; e Dec. 88.438/83, Art. 30 e 32, Inc. II e VII; Res. 570/20, Art. 9º, § 1º.
Com leigo no exercício ilegal da profissão	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 27.
Pessoa Jurídica não inscrita no CRBio	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 23, 24 e 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 2º.
Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. VI; Dec. 88.438/83, Art. 30 e 32, Inc. I e VI; Res. 570/20, Art. 9º.

Outros (especificar)	
O notificado terá o prazo de trinta dias corridos para regularizar sua situação ou manifestar-se oficialmente perante o CRBio em obediência à Legislação Federal. O não atendimento sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 6.684/79 e Dec. 88.438/83.	

Local e Data:	Nome e Assinatura do Notificado
	Assinatura e Identificação Funcional do Agente de Fiscalização
	Testemunhas 1. Nome e CPF: 2. Nome e CPF:

1ª via – Notificado (Branco) 2ª via – Processo (Amarelo) *ano/nº sequencial

ANEXO

7.

AUTO DE INFRAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xx Região
 Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

AUTO DE INFRAÇÃO

2 Vias

<input type="checkbox"/> Pessoa Física	Data	Horário	Auto de Infração nº(*)	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			00001/ANO	
Identificação do Notificado (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia)				
CPF/CNPJ		Registro no CRBio nº		
Endereço				
Cidade			UF	CEP
Telefone	Celular	Email		

PESSOA FÍSICA

Identificação da(s) Infração(ões)	Dispositivos Legais Infringidos
<input type="checkbox"/> Bacharel ou Licenciado não registrado	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 1º.
<input type="checkbox"/> Profissional registrado sem ART	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 11/03, Art. 1º e 2º; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Atuação sem Registro Secundário	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. VII; Dec. 88.438/83, Art. 26, § 2º, e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 2º, Inc. II; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Registro Provisório vencido	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22, 26, Inc. II; Res. 16/03, Art. 2º, Inc. II; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Atuação sem transferência de Registro	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. VII; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º, e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 8º; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Licença Voluntária	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22, 32, Inc. II; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Atuação com Registro Profissional suspenso	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Atuação com Registro Profissional cancelado	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 13, § 6º; Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 23 e 24, Inc. VI; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 30, 31 e 32, Inc. II e VI; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	

PESSOA JURÍDICA

<input type="checkbox"/> Sem Responsável Técnico	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 23, 24 e 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 2º e 4º.
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (sem TRT)	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 4º, 9º, Inc. I, 18, 20, 22, Inc. II e 24.
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (TRT vencido)	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 4º, 9º, Inc. I, 18, 20, 22, Inc. II e 24.
<input type="checkbox"/> Com Certidão Pessoa Jurídica (vencida)	Lei 6.684/79, Art. 20, 23 e 24, Inc. II e VI; e Dec. 88.438/83, Art. L e 32, Inc. II e VII; Res. 570/20, Art. 9º, § 1º.
<input type="checkbox"/> Com leigo no exercício ilegal da profissão	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 27.
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica não inscrita no CRBio	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 23, 24 e 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 2º.
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. VI; Dec. 88.438/83, Art. 30 e 32, Inc. II e VI; Res. 570/20, Art. 9º.

<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	
---	--

O autuado terá o prazo de trinta dias corridos para regularizar sua situação ou manifestar-se oficialmente perante o CRBio em obediência à Legislação Federal.
 O não atendimento sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 6.684/79 e Dec. 88.438/83.

Local e Data:	Nome e Assinatura do Autuado
	Assinatura e Identificação Funcional do Agente de Fiscalização
	Testemunhas 1. Nome e CPF: 2. Nome e CPF:

1ª via – Notificado (Branco) 2ª via – Processo (Amarelo) *ano/nº sequencial

ANEXO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xx Região
 Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N°

1. NOME DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

2. DATA :

3. MUNICÍPIOS VISITADOS:

NOME	Nº DE VISTORIAS
TOTAL DE MUNICÍPIOS:	TOTAL DE VISTORIAS:

4. DADOS DA FISCALIZAÇÃO:

INFRAÇÕES	TOTAL DE INFRAÇÕES PF OU PJ	TERMOS DE NOTIFICAÇÃO	AUTOS DE INFRAÇÃO
FISCALIZADOS COM REGISTRO NO CRBio	TOTAL		
Pessoa Física			
Pessoa Jurídica			

5. DESCRIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

Local e Data:	Assinatura(s)

ANEXO

9.

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xx Região
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

1. NOME DO DENUNCIANTE:

2. NOME DO DENUNCIADO OU INSTITUIÇÃO:

3. CONTATO DO DENUNCIANTE:

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS:

5. TESTEMUNHAS (QUANDO HOVER)

6. ENDEREÇO ONDE OCORREU O FATO (QUANDO APLICÁVEL)

7. INFORMAR SE DESEJA MANTER O SIGILO DOS DADOS DO DENUNCIANTE, E SEUS FUNDAMENTOS, PARA QUE POSSA SER APRECIADO O PEDIDO.

8. ANEXAR PROVAS QUE DEMONSTREM A VERACIDADE DOS FATOS (QUANDO HOVER)

**MO
LED
MOFEP**



MANUAL
DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO BIÓLOGO

MOP
FEP
MOPFEP

ISBN: 978-65-996956-0-5

CRB



9 786599 695605



Sistema
CFBio/CRBios